



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 022/2012

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.002.106/1990

Parecer Técnico nº: 018/2012 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ: 33.453.598/0193-04

Endereço: Setor de Inflamáveis – SIN/Sul, Lotes 14B e 14 C, SIA – Brasília/DF.

Atividade Licenciada: Base de armazenamento e distribuição de combustíveis (reforma).

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 022/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 018/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1215 a 1219.

II – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. É autorizada a instalação de novo tanque para armazenar Óleo Diesel S1800 (Tanque 1001) e a conversão do Tanque T-106 de óleo Diesel S1800 para S50 e equipamentos que se fizerem necessários, conforme projetos apresentados e Normas NBR-ABNT;
3. A nova bomba e o filtro de Diesel S-50 devem estar dispostos em local impermeável e dotado de bacia de contenção;
4. É autorizada a alteração do projeto de aditivação e marcação de etanol;
5. É autorizado o aumento de volume dos Tanques TQ-102, TQ-103 e TQ-104, conforme memorial descritivo e projetos apresentados;
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que sejam carregados para a galeria de águas pluviais;
8. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

9. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

10. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

11. Instalar tanques e tubulações, conforme ABNT NBR 17.505 e suas partes;

12. Instalar a base de fundação do tanque, conforme ABNT NBR 7825;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14. Quaisquer resíduos perigosos gerados durante a reforma deverão ser segregados dos demais, armazenados provisoriamente em local estanque e destinados a empresa especializada e licenciada ambientalmente. Os comprovantes da destinação deverão ser encaminhados ao IBRAM ao fim das obras;

15. Destinar os resíduos da construção civil à local indicado pelo SLU;

16. É proibida a queima de resíduos a céu aberto, conforme Lei 3.232/2003;

17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 11 de junho de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 20 de junho de 2012

Pedro Gilli Domingos
(ASSINATURA)

PEDRO GILLI DOMINGOS
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial **Confidencial**
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)